



## *Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro*

Estado do Espírito Santo

### **PARECER Nº 002/2025**



Da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Com relação ao **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL que: “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, REVOGANDO-SE A LEI MUNICIPAL Nº 1.448/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL que: “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, REVOGANDO-SE A LEI MUNICIPAL Nº 1.448/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com a finalidade de aumento do subsídio dos cargos acima elencados.

A fixação do subsídio ora apresentado, observa os princípios da moralidade administrativa, e da inalterabilidade durante o mandato eletivo, que orientam a fixação dos subsídios dos agentes políticos observado as regras de teto e sub-tetos remuneratórios preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Observando ainda o Parecer em Consulta 00002/2023-1 ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Processo 00935/2022-6, obtêm-se que quando estabelecidos critérios em Lei Orgânica Municipal, exige-se que a fixação de subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais sejam feitos em período anterior a legislatura subsequente, outrossim, houve Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 001/2024 de supressão da exigência da observância do princípio da anterioridade da legislatura, tendo em vista a autonomia e competência do município.

Não vislumbra-se portanto, hipótese de inconstitucionalidade ao princípio da anterioridade legislativa no que tange a fixação dos subsídios constantes nesta Lei, pois fora cumprido integralmente o previsto pelo Parecer em Consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



## Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

### Estado do Espírito Santo

Analisando detidamente o Projeto de Lei Municipal nº 002/2025, verifico não haver indícios de ilegalidade, inconstitucionalidade e nem vícios formais e materiais no Projeto em análise, portanto, atende o Princípio da Constitucionalidade e da Legalidade que rege a espécie legislativa.

Opina este relator FAVORAVELMENTE ao Projeto de Resolução e requer o seu prosseguimento.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO – ES,  
29 DE JANEIRO DE 2025.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**EVERALDO ALVES RODRIGUES**  
**RELATOR**

### PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 002/2025

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zucoloto – Presidente	X		
Everaldo Alves Rodrigues - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		